



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**Lei nº 634, de 03 de julho de 2013.**

**PUBLICADO**  
EM 03/07/2013

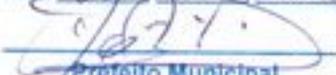
*"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências."*

O povo do município de Munhoz, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Disposições Preliminares**

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Sancionada e Promulgada  
sob o nº: 634  
Em 03/07/2013  
  
Prefeito Municipal

**Seção I**

**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 serão encaminhadas excepcionalmente quando do envio do Plano Plurianual para o período 2014/2017.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2014 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**

**Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. O orçamento fiscal, discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
  - II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
  - III – quadros orçamentários consolidados;
  - IV – anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
  - V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
  - VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.
- Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
  - II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e LC 141/2012;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2014 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2013, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Subseção II**

**Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

**Subseção III**

**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Subseção IV**

**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 1% (Um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Seção III**

**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

**Subseção I**

**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

**Subseção II**

**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 19. Se durante o exercício de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

estabelecimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Seção IV**

**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando à sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2014.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

#### **Seção V**

#### **Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2014 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2016, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

a – para a elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## **Seção VI**

### **Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## **Seção VII**

### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

#### **Seção VIII**

#### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2014 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de ,  
contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

**Seção IX**

**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

**Seção X**

**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.**

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## **Seção XI**

### **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

## **Seção XII**

### **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## **Seção XIII**

### **Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2014, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2014 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

#### **Seção XIV**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei-orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei-orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2014, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Munhoz, 03 de julho de 2013.

  
DORIVAL AMANCIO FRÕES  
PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO DE METAS FISCAIS



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS  
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	VALOR CORRENTE ( + )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( + )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( + )	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	15.500.000,00	14.622.641,51	0,00	14.072.260,00	12.524.261,30	0,00	16.084.800,00	13.005.106,24	0,00
Receitas Primárias ( I )	15.371.300,00	14.501.226,42	0,00	13.935.360,00	12.402.420,79	0,00	15.947.200,00	13.369.576,63	0,00
Despesa Total	15.500.000,00	14.622.641,51	0,00	14.072.260,00	12.524.261,30	0,00	16.084.800,00	13.505.106,24	0,00
Despesas Primárias ( II )	15.016.000,00	14.166.037,24	0,00	13.540.860,00	12.051.317,19	0,00	15.002.260,00	13.010.996,43	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	355.300,00	335.188,66	0,00	294.500,00	351.103,60	0,00	444.940,00	375.580,20	0,00
Resultado Nominal	-325.000,00	-306.603,77	0,00	-40.000,00	-35.803,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.100.000,00	1.961.132,06	0,00	2.100.000,00	1.868.901,51	0,00	2.100.000,00	1.761.200,49	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.750.000,00	1.632.075,47	0,00	1.690.000,00	1.504.063,38	0,00	1.690.000,00	1.479.956,30	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

## PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2014	2015	2016
0,00	0,00	0,00

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS ( EM % )

2014	2015	2016
0,00	0,00	0,00



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2014

AMF - Demonstrativo II ( LRF, art. 4º, § 2º, inciso I )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIÇÃO	
	EM 2012 - ( a )	% PIB	EM 2012 - ( b )	% PIB	( c ) = ( a - b )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	8.186.000,00	0,00	12.242.152,30	0,00	4.056.152,30	49,55
Receitas Primárias ( 1 )	8.084.500,00	0,00	11.040.212,86	0,00	2.955.712,86	36,57
Despesa Total	8.186.000,00	0,00	11.613.236,66	0,00	3.427.236,66	42,21
Despesas Primárias ( 1 )	7.775.000,00	0,00	11.156.262,78	0,00	3.421.262,78	44,00
Resultado Primário ( 1 ) - ( 1 ) - ( 2 )	311.500,00	0,00	150.549,92	0,00	-462.549,92	-147,88
Resultado Nominal	396.000,00	0,00	129.321,33	0,00	519.321,67	-131,16
Dívida Pública Consolidada	2.750.638,00	0,00	3.569.628,61	0,00	814.091,61	29,54
Dívida Consolidada Líquida	2.115.538,00	0,00	1.943.371,30	0,00	-172.166,70	-8,14

## PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2012( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISDEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2014

AMR - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º - Inciso II)

Valores em R\$ 1,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	7.200.000,00	8.166.000,00	11,86	14.500.000,00	77,57	15.500.000,00	6,90	14.072.200,00	-9,21	16.064.800,00	14,3
Receitas Prévias (I)	7.200.200,00	8.088.500,00	12,34	14.458.900,00*	70,76	15.371.300,00	6,31	13.935.300,00	-9,34	15.947.200,00	14,4
Despesas Total	7.262.848,80	8.166.000,00	12,59	8.300.000,00	1,64	15.500.000,00	86,75	14.072.200,00	-9,21	16.064.800,00	14,3
Despesas Prévias (II)	7.099.848,80	7.275.000,00	3,31	2.861.000,00	1,11	15.018.000,00	91,02	13.540.600,00	-9,82	15.502.200,00	14,4
Resultado Prévias (III) = (I - II)	100.351,20	313.500,00	212,40	6.597.900,00	2.034,59	355.300,00	-94,61	394.600,00	11,03	444.040,00	12,7
Resultado Mensual	950.245,31	-990.000,50	-141,04	-60.526,50	-64,48	-325.000,00	-436,88	-40.000,00	-12,69	0,00	-100%
Dívida Pública Consolidada	3.085.525,50	2.755.525,00	-10,70	2.415.000,00	-12,96	2.100.000,00	-13,04	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	2.505.525,50	2.115.525,00	-15,57	2.055.000,00	-2,96	1.730.000,00	-15,02	1.690.000,00	-2,31	1.690.000,00	0,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	8.180.899,20	8.655.990,00	5,69	14.500.000,00	67,51	14.622.641,51	0,85	12.104.261,30	-14,36	13.505.108,24	7,1
Receitas Prévias (I)	8.077.503,18	8.573.810,00	6,14	14.450.000,00	69,64	14.541.220,42	0,29	12.402.401,79	-14,47	13.389.576,03	7,1
Despesas Total	8.137.000,08	8.655.990,00	6,38	8.300.000,00	-4,11	14.622.641,51	76,18	12.524.261,30	-14,35	13.505.108,24	7,1
Despesas Prévias (II)	7.965.348,77	8.241.500,00	3,47	7.681.000,00	-4,62	14.166.037,74	80,21	12.058.317,19	-14,93	13.015.996,43	6,1
Resultado Prévias (III) = (I - II)	112.154,41	332.310,00	195,17	6.597.900,00	1.885,47	335.188,68	-94,52	351.103,60	4,75	373.580,20	6,1
Resultado Mensual	1.066.084,01	-473.400,53	-138,78	-60.526,50	-85,36	-306.603,77	-496,49	-35.929,86	-61,39	0,00	-100%
Dívida Pública Consolidada	3.451.674,62	2.920.667,10	-15,42	2.415.000,00	-17,32	1.981.832,08	-17,97	1.888.922,52	-5,66	1.703.200,49	-5,1
Dívida Consolidada Líquida	2.810.970,20	2.242.467,10	-20,27	2.055.000,00	-8,36	1.632.075,47	-20,58	1.504.623,98	-7,84	1.418.956,59	-5,1

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	6,50	5,84	6,00	6,07	6,00	6,00

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2014

AMF - Demonstrativo IV ( LRF, art. 4º, § 2º, inciso II )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010		2011		2012	
		%		%		%
Patrimônio / Capital	5.118.756,43	100,00	6.066.029,31	100,00	7.166.653,27	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.118.756,43	100,00	6.066.029,31	100,00	7.166.653,27	100,00



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

AMF - Demonstrativo V ( LRF, art. 4º, § 2º, inciso III )	Valores em R\$1,00		
	2010 (a)	2011 (b)	2012 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	36.493,00	70.000,00	220.071,90
Alienação de bens Móveis	36.493,00	70.000,00	220.071,90
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2010 (d)</b>	<b>2011 (e)</b>	<b>2012 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	21.880,50	0,00	218.329,12
Despesas de Capital	21.880,50	0,00	218.329,12
Investimentos	21.880,50	0,00	218.329,12
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento de Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2010 (g) = (a) - (d)</b>	<b>2011 (h) = (b) - (e) + (Pg)</b>	<b>2012 (i) = (c) - (f) + (Ph)</b>
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	84.612,50	84.612,50
VALOR ( IV ) = ( I ) - ( II )	14.612,50	84.612,50	80.054,88

**MUNICÍPIO DE MUNHOZ****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2014

AMF - Demonstrativo VIII ( LRF, art. 4º, § 2º, inciso V )

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( II ) = ( I + 0 )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( II ) = ( I + 0 )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2014**

Anexo 09 - R 1371

001

## CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,0
Avuls e Garantias Concorridas	0,00		0,0
Assunção de Passivos	0,00		0,0
Assistências Emergentes	0,00		0,0
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,0
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,0</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Franquia de Anuidade	0,00		0,0
Restituição de Tributos a Valor	0,00		0,0
Divergência de Projeções	0,00		0,0
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,0
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,0</b>

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,0
Avuls e Garantias Concorridas	0,00		0,0
Assunção de Passivos	0,00		0,0
Assistências Emergentes	0,00		0,0
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	PROVISÃO EM DÉBITO EM REGRAS	100.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>		<b>100.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Franquia de Anuidade	0,00		0,0



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Restituição de Tributos a Muir	0,00			0,0
Distribuição de Projeções	0,00			0,0
Outros Riscos Fiscais	0,00			0,0
SUB-TOTAL	0,00		1	0,0
TOTAL	100.000,00			100.000,0

*Me*

METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

## OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	- CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA NO MUNICÍPIO	Agosto/2013	Junho/2014
CONSTRUÇÃO DE PORTAIS	- CONSTRUÇÃO DE PORTAIS NA CIDADE	Setembro/2013	Junho/2014
CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	- CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO	Setembro/2013	Agosto/2014
CONSTRUÇÃO SANITÁRIO BÁSICO	- CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS BÁSICOS PARA OS MUNICÍPIOS	Agosto/2013	Setembro/2014
RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	- RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	Agosto/2013	Agosto/2014

MEMÓRIA E METODOLOGIA  
DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECEITAS CORRENTES (1)	FUNCAOES		APRECAOAO		PREVISTA		2014		PROJECAO		%
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%		
Receita Tributária	247.969,02	634.755,75	27,64	565.000,00	24,24	517.700,00	3,91	485.500,00	4,27	547.200,00	5
Receita de Impostos	206.400,30	300.127,32	32,70	440.000,00	19,71	460.000,00	5,91	480.200,00	4,96	510.500,00	5
Taxas	21.513,61	24.628,43	4,26	125.000,00	67,52	11.100,00	-3,42	125.500,00	3,96	150.200,00	3
Receita de Contribuicoes	129.070,54	134.272,67	4,68	150.000,00	81,77	110.000,00	0,30	160.000,00	6,67	170.000,00	6
Contribuicoes para o Custeio do Servico de Saneamento Publico	129.070,54	134.272,67	4,68	150.000,00	81,77	110.000,00	0,30	160.000,00	6,67	170.000,00	6
Receitas Patrocinadas	115.800,58	91.854,37	-23,66	110.000,00	66,14	110.000,00	207,43	131.200,00	6,55	132.200,00	6
Receitas de Valores Mobiliarios	115.800,58	91.854,37	-23,66	110.000,00	66,14	110.000,00	207,43	131.200,00	6,55	132.200,00	6
Manutencao de Depoimentos Bancarios	115.800,58	91.854,37	-23,66	110.000,00	66,14	110.000,00	207,43	131.200,00	6,55	132.200,00	6
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100
Receitas de Servicos	1.519,96	2.695,40	71,61	2.000,00	-23,24	2.000,00	0,00	2.200,00	10,00	2.400,00	9
Servicos Comerciais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100
Outras Receitas de Servicos	1.519,96	2.695,40	71,61	2.000,00	-23,24	2.000,00	0,00	2.200,00	10,00	2.400,00	9
Transferencias Correntes	7.488.631,42	8.531.609,32	6,71	10.203.000,00	21,81	11.201.820,00	8,15	11.206.900,00	1,42	13.025.500,00	17
Transferencias de Impostos	7.466.476,54	8.446.238,89	10,50	10.203.000,00	21,60	11.202.820,00	8,18	11.206.900,00	1,39	13.212.500,00	17
Transferencias de Usos	6.452.563,14	6.902.900,13	6,89	8.311.000,00	29,90	8.502.500,00	3,27	8.668.200,00	1,23	8.964.500,00	3
Transferencias das Fincas	1.616.278,24	2.690.529,87	26,67	2.411.000,00	17,56	2.515.800,00	4,79	2.642.400,00	4,59	2.794.000,00	4
Transferencias Multimenoristas	1.607.403,66	1.608.606,26	1,11	1.600.000,00	34,78	1.610.000,00	3,97	1.660.000,00	6,09	1.550.000,00	2
Doacoes do FUCEB	1.414.256,12	1.331.028,40	8,18	-1.000.000,00	-27,25	-1.414.000,00	-23,26	-1.532.100,00	-5,22	0,00	-500
Transferencias de Pessoas	606,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-990,00	0,00	-800,00	0,00	-800
Transferencias de Contribuicoes	170.346,46	51.620,42	-48,56	100.000,00	5,16	110.000,00	5,00	110.000,00	4,76	110.000,00	4
Transferencias de Conv. Usos e suas Entidades	118.346,46	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-990,00	0,00	-800,00	0,00	-800
Transferencias de Conv. Estud. Dist. Federal e suas Entidades	0,00	51.620,42	100,00	100.000,00	5,16	110.000,00	5,00	110.000,00	4,76	110.000,00	4
Outras Receitas Correntes	167.257,07	149.591,06	-9,63	242.200,00	73,87	416.980,00	22,23	422.900,00	0,89	425.100,00	0
Multas e Juros de Mora	41.526,41	42.204,07	1,02	63.000,00	49,96	64.200,00	1,90	65.600,00	2,98	66.400,00	1
Indenizacoes e Restituicoes	168,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100
Receita de Usos e Juros	50.099,12	50.099,12	6,52	116.400,00	31,91	111.180,00	64,24	101.500,00	0,17	100.700,00	0
Receita da Gestao de Res. Hidricas	30.871,52	18.272,42	-39,56	102.000,00	769,37	111.000,00	0,96	106.000,00	1,23	100.000,00	0
Receitas Diversas	315.000,00	2.827.943,23	813,36	3.046.000,00	5,67	3.011.800,00	-1,15	1.374.200,00	-34,36	1.282.200,00	-6
RECEITAS DE CAPITAL (1.1)	0,00	844.013,52	100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100
Operacoes de Credito	0,00	844.013,52	100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100
Operacoes de Credito Simples	0,00	844.013,52	100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100
Assimilacao de Dividas	70.000,00	220.071,50	274,26	10.000,00	-96,64	5.900,00	-45,00	5.200,00	1,96	5.200,00	0
Assimilacao de Dividas Mobiliarias	70.000,00	220.071,50	274,26	10.000,00	-96,64	5.900,00	-45,00	5.200,00	1,96	5.200,00	0
Assimilacao de Dividas Mobiliarias	70.000,00	220.071,50	274,26	10.000,00	-96,64	5.900,00	-45,00	5.200,00	1,96	5.200,00	0



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI Nº 1.471, de 17 de Junho de 2014

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			PREVISÃO			2014			2015			2016				
	ABRIGADA	%	PREVISÃO	ABRIGADA	%	PREVISÃO	ABRIGADA	%	PREVISÃO	ABRIGADA	%	PREVISÃO	ABRIGADA	%	PREVISÃO	ABRIGADA	%	PREVISÃO		
Transferências de Capital	245.000,00	673,70	3.608.000,00	1.273	3.608.000,00	-0,50	1.269.000,00	-54,46	1.277.000,00	0,00	-100,00	1.277.000,00	0,00	-100,00	1.277.000,00	0,00	-100,00	1.277.000,00	0,00	-100,00
Transferências Inter-governamentais	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências dos Estados	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Governos	245.000,00	613,74	3.608.000,00	1.413	3.608.000,00	-0,59	1.269.000,00	-54,46	1.277.000,00	0,00	-100,00	1.277.000,00	0,00	-100,00	1.277.000,00	0,00	-100,00	1.277.000,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	-100,00	2.608.000,00	514,36	2.729.000,00	2,64	1.091.000,00	-60,26	1.087.000,00	9,9	1.087.000,00	1.087.000,00	9,9	1.087.000,00	1.087.000,00	9,9	1.087.000,00	1.087.000,00	9,9	1.087.000,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	245.000,00	154,20	386.000,00	-10,82	386.000,00	-25,51	288.000,00	0,70	288.000,00	0,00	-100,00	288.000,00	0,00	-100,00	288.000,00	0,00	-100,00	288.000,00	0,00	-100,00
OUTROS DE JUROS (18)	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (Nº 1 + (18) + (19) + (20))	4.976.004,95	37,60	14.808.000,00	18,44	15.500.000,00	6,36	14.077.200,00	-9,27	14.084.000,00	0,06	-100,00	14.084.000,00	0,06	-100,00	14.084.000,00	0,06	-100,00	14.084.000,00	0,06	-100,00

CM



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Código: 11120201

Descrição: Imposto sobre a Prop. Pred. e Terras Urbanas IPTU

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, reequilibrado de acordo com os valores de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016. **destinação**

Código: 11120411

Descrição: Imp. Sobre Rend. nas Fontes sob. os Rend. Trabalho

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, reequilibrado de acordo com os valores de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016. **destinação**

Código: 11120412

Descrição: Imposto Irrenda Rend. Fonte sob. Outros Rendimentos

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, reequilibrado de acordo com os valores de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016. **destinação**

Código: 11120413

Descrição: Imposto de Renda Rend. na Fonte - PJ

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, reequilibrado de acordo com os valores de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016. **destinação**

Código: 11120801

Descrição: Imp. sob. Trans. Letas. Vltos. Bens Imóveis e Direitos

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, reequilibrado de acordo com os valores de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016. **destinação**

Código: 11130001

Descrição: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, reequilibrado de acordo com os valores de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016. **destinação**

Código: 12712201

Descrição: Taxa de Serviços Administrativos

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, reequilibrado de acordo com os valores de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016. **destinação**

M



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Cota: 11212302  
Descrição: Taxa de Cobrança

DESCRICHÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, respaldados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Cota: 11212303  
Descrição: Taxa de Aterramento

DESCRICHÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, respaldados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Cota: 11212301  
Descrição: Taxa de Licença p/ Func. Exatib. Com. Ind. e Pólv. S

DESCRICHÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, respaldados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Cota: 11212300  
Descrição: Taxa de Licença para a Emissão de Ouros

DESCRICHÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, respaldados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Cota: 11212301  
Descrição: Ouros Taxas pelo Exercício Postal de Pólvora

DESCRICHÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, respaldados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Cota: 11222901  
Descrição: Ouros Taxas pela Prestação de Serviços

DESCRICHÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, respaldados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Cota: 12300000  
Descrição: CONT. FN. CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DESCRICHÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, respaldados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Cota: 11230102  
Descrição: Receita REM Desp. Baulistas Inv. Vnc. FOMDE

DESCRICHÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, respaldados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Cota: 1129010

Descrição: Receita RELR Dep. Funções Rec. Vinc. - FMS

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, ajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Cota: 1129010

Descrição: Receita RELR Dep. Funções Rec. Vinc. - ROR

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, ajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Cota: 1129010

Descrição: Receita RELR Dep. Funções Rec. Vinc. - CDE

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, ajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Cota: 1129010

Descrição: Receita RELR Dep. Funções Rec. Vinc. - FMS

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, ajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Cota: 1129011

Descrição: Receita RELR Dep. Funções Rec. Vinc. - EUNIA

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, ajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Cota: 1129012

Descrição: Receita RELR Dep. Funções Rec. Vinc. - TRUAS

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, ajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Cota: 1129013

Descrição: Receita RELR Dep. Funções Rec. Vinc. - COMV

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, ajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Cota: 1129018

Descrição: Receita RELR Dep. Funções - Com Caixa Dagua

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, ajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

CM



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Código: 13296123

Descrição: Receita RCM - Dep. Estadual Rev. Vend. - SANADA

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, equivalentes de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Código: 13296299

Descrição: Remuneração Dep. Educ. Rec. Não Vencidas - DEMAS

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, equivalentes de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Código: 16666199

Descrição: Outros Serviços Comerciais

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, equivalentes de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Código: 17216192

Descrição: Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - FPM

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, equivalentes de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Código: 17216195

Descrição: Cota-Parte Impostos sobre Prop. - Trans. Rural - ITR

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, equivalentes de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Código: 17212278

Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Prodes - FEP

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, equivalentes de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Código: 17213313

Descrição: Transf. Rec. SUS - Educ. Vigil. Saúde

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, equivalentes de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Código: 17213316

Descrição: Transferência Recurso do SUS - FSA

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, equivalentes de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Código: 17213317

Descrição: Transferência de Recursos do SUS - FACS

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, registrados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Código: 17213318

Descrição: Transferência de Recursos do SUS - FARMIX

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, registrados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Código: 17213399

Descrição: Outros Prog. Finance. Transf. Fundo a Fundo

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, registrados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Código: 17213403

Descrição: Transferência de Recursos do FMS - ICDEB

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, registrados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Código: 17213403

Descrição: Transferência de Recursos FMS - PAIF

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, registrados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Código: 17213406

Descrição: Transferência do Índice de Custo Descentralizado

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, registrados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Código: 17213261

Descrição: Transferências do Salário Educacao

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, registrados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Código: 17213263

Descrição: Transf. Diretas FINEC Prog Nacional Alimentacao FINEC

DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, registrados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

1/11



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Código: 13213564

Descrição: Transferência Direta FNDI para FNATE

RESCISÃO

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, reajustados de acordo com os índices de inflação de 2012, 2014, 2015 e 2016.

Código: 13213600

Descrição: Transferência Financeira ICMS Desonerada LC 87/96

RESCISÃO

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, reajustados de acordo com os índices de inflação de 2012, 2014, 2015 e 2016.

Código: 13226181

Descrição: Cota-Parte do ICMS

RESCISÃO

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, reajustados de acordo com os índices de inflação de 2012, 2014, 2015 e 2016.

Código: 13226192

Descrição: Cota-Parte de PVA

RESCISÃO

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, reajustados de acordo com os índices de inflação de 2012, 2014, 2015 e 2016.

Código: 13226164

Descrição: Cota-Parte de IPT sobre Esportivas

RESCISÃO

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, reajustados de acordo com os índices de inflação de 2012, 2014, 2015 e 2016.

Código: 13226113

Descrição: Cota-Parte Contábil Inter-Dividendo Econômico - CDE

RESCISÃO

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, reajustados de acordo com os índices de inflação de 2012, 2014, 2015 e 2016.

Código: 13223302

Descrição: Transfer. Rec. Estado Ping. Estado da Família - PFI E

RESCISÃO

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, reajustados de acordo com os índices de inflação de 2012, 2014, 2015 e 2016.

Código: 13229901

Descrição: Transferências do Estado - SEDEC SE

RESCISÃO

Valores previstos de acordo com a legislação de 2013, reajustados de acordo com os índices de inflação de 2012, 2014, 2015 e 2016.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Código: 17229900  
Descrição: Transferência do Pro Rata do Acordo Social

Valores propostos de acordo com a emenda nº 2013, reajustado de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

DESCRIÇÃO

Código: 17240101  
Descrição: Transferência de Recursos - FUNDEB

Valores propostos de acordo com a emenda nº 2013, reajustado de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

DESCRIÇÃO

Código: 17262201  
Descrição: Transfer. Convênio Estado Transporte - COMETE

Valores propostos de acordo com a emenda nº 2013, reajustado de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

DESCRIÇÃO

Código: 19113800  
Descrição: Multa Juros Mora Imp. Territ. Urbana - IPTU

Valores propostos de acordo com a emenda nº 2013, reajustado de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

DESCRIÇÃO

Código: 19114600  
Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Serviços - ISS

Valores propostos de acordo com a emenda nº 2013, reajustado de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

DESCRIÇÃO

Código: 19115900  
Descrição: Multa Juros Mora de Custas Tribuário

Valores propostos de acordo com a emenda nº 2013, reajustado de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

DESCRIÇÃO

Código: 19131100  
Descrição: Multa Juros Mora Div. Ativa Imp. Prop. Territ. Urbana

Valores propostos de acordo com a emenda nº 2013, reajustado de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

DESCRIÇÃO

Código: 19131300  
Descrição: Multa Juros Mora Div. Ativa Imp sobre Serviços

Valores propostos de acordo com a emenda nº 2013, reajustado de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19129999	Descrição: Multas Juros Eiv Alíva de Outros Tributos	DESCRIÇÃO
Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, regulamentar de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.		
Conta: 19311160	Descrição: Receita Divida Alva - IPTU	DESCRIÇÃO
Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, regulamentar de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.		
Conta: 19311300	Descrição: Receita Divida Alva - ISS	DESCRIÇÃO
Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, regulamentar de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.		
Conta: 19319900	Descrição: Receita da Divida Alva de Outros Tributos	DESCRIÇÃO
Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, regulamentar de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.		
Conta: 19999999	Descrição: Outras Receitas Correntes	DESCRIÇÃO
Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, regulamentar de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.		
Conta: 21100116	Descrição: Alvará de Bens Móveis	DESCRIÇÃO
Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, regulamentar de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.		
Conta: 24710150	Descrição: Transf. Corr. União para Sist. Único Saúde - SUS	DESCRIÇÃO
Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, regulamentar de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.		
Conta: 24719999	Descrição: Transf. Corr. União Projeção Estatística Transponte	DESCRIÇÃO
Valores propostos de acordo com a emendação de 2013, regulamentar de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.		

M



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Código: 2411900

Descrição: Outras Transferências de Contas da União

ESCRICAD

Valores previstos de acordo com a previsão de convênio a ser firmado com a União

Código: 2412900

Descrição: Transferência Estado Letra E unidas e Transferente

ESCRICAD

Valores previstos de acordo com a previsão de convênio a ser firmado com a União

Código: 24129900

Descrição: Outras Transferências de Contas dos Estados

ESCRICAD

Valores previstos de acordo com a previsão de convênio a ser firmado com a União

107



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI, ANO 4, § 2º, inciso III

Valores em R\$11

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
DESPESAS CORRENTES ( I )	7.492.691,56	8.368.727,15	11,09	6.999.000,00	-16,85	11.836.160,00	70,08	11.963.220,00	1,07	13.876.460,00	15,1
Pessoal e Encargos Sociais	4.081.790,79	4.623.920,36	18,18	4.135.000,00	-8,06	1.559.332,00	26,15	6.692.499,00	9,77	6.688.032,50	9,1
Juros e Encargos da Dívida	92.498,07	93.514,36	1,10	99.000,00	5,87	110.000,00	11,11	120.000,00	9,09	130.000,00	8,1
Outras Despesas Correntes	3.318.402,70	3.651.292,43	4,00	2.765.000,00	-20,74	6.175.828,00	154,67	5.150.721,00	6,88	7.058.427,10	22,1
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	652.709,72	3.244.511,51	280,49	1.330.500,00	-58,99	3.613.640,00	173,62	2.654.040,00	-43,16	2.147.840,00	-47
Investimentos	622.792,99	2.921.049,97	269,02	990.500,00	-60,09	3.239.840,00	227,09	1.642.640,00	-49,30	1.695.300,00	3,1
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,0
Aprovação de Dívida	229.916,73	323.461,54	40,69	340.000,00	5,11	374.800,00	10,00	411.400,00	10,00	452.540,00	10,1
RESERVAS ( III )	0,00	0,00	-100,00	10.500,00	-100,00	50.000,00	376,19	50.000,00	10,00	60.500,00	10,1
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	10.500,00	-100,00	50.000,00	376,19	50.000,00	10,00	60.500,00	10,1
Reserva Orçamentária de RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,0
DESPESA TOTAL	8.145.401,28	11.613.238,66	39,16	8.330.000,00	-28,53	15.500.000,00	86,75	14.617.260,00	9,21	16.024.800,00	14,1

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

## DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a arrecadação de 2013, reajustada de acordo com índices de inflação estimados para 2013; 2014; 2015 e 2016.

Descrição: Outras Despesas Correntes

## DESCRIÇÃO

Valores propostos de acordo com a arrecadação de 2013, reajustada de acordo com índices de inflação estimados para 2013; 2014; 2015 e 2016.

CM



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Investimentos

Valores projetados de acordo com a arrecadação de 2013, e projeção de cobrança de contribuições.

DESCRIÇÃO

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

Valores projetados de acordo com a arrecadação de 2013, reajustada de acordo com índices de inflação estimados para 2013, 2014, 2015 e 2016.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Valores projetados de acordo com a arrecadação do exercício de 2013, reajustados de acordo com índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

Valores projetados de acordo com a arrecadação do exercício de 2013, reajustados de acordo com índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

Valores projetados de acordo com a arrecadação do exercício de 2013, reajustados de acordo com índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016 e ainda de acordo com perspectiva de cobrança do preço sede da Câmara Municipal



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II	ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$14					
		2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)		8.620.694,95	9.365.008,57	11.454.000,00	12.408.900,00	12.658.060,00	14.702.500,00
Receita Tributária		367.969,00	454.755,75	565.000,00	587.100,00	615.100,00	647.200,00
Receita de Contribuição		129.010,94	134.272,67	150.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
Receita Patrimonial		115.806,58	91.654,37	31.100,00	123.600,00	131.700,00	132.300,00
Aplicações Financeiras (II)		115.806,58	91.654,37	31.100,00	123.600,00	131.700,00	132.300,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes		7.848.631,40	8.531.929,32	10.363.600,00	11.207.820,00	11.396.960,00	13.329.500,00
Demais Receitas Correntes		169.277,03	152.196,46	344.300,00	420.380,00	424.300,00	427.500,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)		8.504.884,37	9.273.154,20	11.422.900,00	12.365.300,00	12.566.360,00	14.570.200,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		315.000,00	2.877.143,73	3.046.000,00	3.011.100,00	1.374.200,00	1.382.300,00
Operações de Crédito (V)		0,00	684.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VI)		70.000,00	220.071,50	10.000,00	5.100,00	5.200,00	5.300,00
Transferências de Capital		245.000,00	1.773.058,66	3.036.000,00	3.006.000,00	1.369.000,00	1.377.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VII) = (IV - V - VI)		245.000,00	1.773.058,66	3.036.000,00	3.006.000,00	1.369.000,00	1.377.000,00
RECEITAS NÃO FINANÇEIÁRIAS (IX) = (III + VIII)		8.749.884,37	11.046.212,86	14.458.900,00	15.371.300,00	13.935.360,00	15.947.200,00

M



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$ 1,0

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>7.402.691,56</b>	<b>8.368.727,15</b>	<b>6.959.000,00</b>	<b>11.836.160,00</b>	<b>11.963.220,00</b>	<b>13.876.460,00</b>
<b>Personal e Encargos Sociais</b>	<b>4.001.790,79</b>	<b>4.823.920,26</b>	<b>4.435.000,00</b>	<b>5.550.332,00</b>	<b>6.092.459,00</b>	<b>6.688.032,50</b>
<b>Juros e Encargos da Dívida ( XI )</b>	<b>92.498,07</b>	<b>93.514,26</b>	<b>99.000,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>130.000,00</b>
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.318.402,70</b>	<b>3.451.292,63</b>	<b>2.425.000,00</b>	<b>6.175.828,00</b>	<b>5.750.771,00</b>	<b>7.058.427,50</b>
<b>Despesas Fixas Correntes ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>7.400.193,49</b>	<b>8.275.212,79</b>	<b>6.990.000,00</b>	<b>11.726.160,00</b>	<b>11.843.220,00</b>	<b>13.746.460,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>662.709,72</b>	<b>3.244.511,51</b>	<b>1.330.500,00</b>	<b>3.613.840,00</b>	<b>2.054.040,00</b>	<b>2.147.840,00</b>
<b>Investimentos</b>	<b>622.792,99</b>	<b>2.921.049,97</b>	<b>990.500,00</b>	<b>3.239.840,00</b>	<b>1.642.640,00</b>	<b>1.696.500,00</b>
<b>Inventos Financeiros</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida ( XIV )</b>	<b>229.916,73</b>	<b>323.461,54</b>	<b>340.000,00</b>	<b>374.000,00</b>	<b>419.400,00</b>	<b>449.540,00</b>
<b>Despesas Fixas de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>622.792,99</b>	<b>2.921.049,97</b>	<b>990.500,00</b>	<b>3.239.840,00</b>	<b>1.642.640,00</b>	<b>1.696.500,00</b>
<b>RESERVAS ( XVI )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10,500,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>60.500,00</b>
<b>Reserva Orçamentária do RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10,500,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>60.500,00</b>
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>8.022.986,48</b>	<b>11.196.262,76</b>	<b>7.861.000,00</b>	<b>15.016.000,00</b>	<b>13.540.660,00</b>	<b>15.502.260,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( XVIII )</b>	<b>726.901,89</b>	<b>-150.049,90</b>	<b>6.597.500,00</b>	<b>355.300,00</b>	<b>394.500,00</b>	<b>444.940,00</b>

211



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

Valores projetados de acordo com a arrecadação de 2013, registrados de acordo com índices de inflação estimados para 2013, 2014, 2015 e 2016.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

MM



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,0					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.009.074,58	3.569.626,61	2.415.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.795.024,61	2.226.295,31	360.000,00	370.000,00	410.000,00	410.000,00
Ativo Disponível	1.783.376,87	2.795.250,14	400.000,00	400.000,00	450.000,00	450.000,00
Ativos Financeiros	57.982,74	101.130,20	60.000,00	50.000,00	40.000,00	30.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	46.335,00	670.125,03	100.000,00	80.000,00	80.000,00	70.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.214.049,97	1.343.371,30	2.055.000,00	1.730.000,00	1.690.000,00	1.690.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.214.049,97	1.343.371,30	2.055.000,00	1.730.000,00	1.690.000,00	1.690.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	129.321,33	711.628,70	-325.000,00	-40.000,00	0,00

M



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO CONSELHO FEDERAL, NORMALIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

MM



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL, NORMATI  
PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

M



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRf, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$ 1,0

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.009.074,58	3.569.626,61	2.415.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.796.024,61	2.226.255,31	360.000,00	370.000,00	410.000,00	410.000,00
Ativo Disponível	1.783.376,87	2.795.250,14	400.000,00	400.000,00	450.000,00	450.000,00
Haveres Financeiros	57.982,74	101.130,20	60.000,00	50.000,00	40.000,00	30.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	46.335,00	670.125,03	100.000,00	80.000,00	80.000,00	70.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.214.049,97	1.343.371,30	2.055.000,00	1.730.000,00	1.690.000,00	1.690.000,00

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FOI CONSIDERADO O MONTANTE APURADO

- DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ENTE DA FEDERAÇÃO, ASSUMIDAS EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA AMORTIZAÇÃO EM PRAZO SUPERIOR A DOZE MESES O QUE, EMBORA DE PRAZO INFERIOR A DOZE MESES, TENHAM CONSTADO COMO RECEITAS NO ORÇAMENTO.

- DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS EMITIDOS A PARTIR DE 5 DE MAIO DE 2009 E NÃO PAGOS DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO EM QUE HOUVEREM SIDO INCLUIDOS;

- DEMAS DÍVIDAS JÁ CONTRATADAS.

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA FORAM DEDUZIDAS AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA, AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, OS DEMAS HAVERES FINANCEIROS E DÍVIDA INTRAGOVERNAMENTAIS.

104



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

2014



## Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo I - Metas Anuais	7
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	8
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	9
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	10
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	11
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	12
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	14
Demonstrativo de Obras	17
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo	19
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo	30
Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo	32
Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	35
Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	37